PROJETO DE LEI Nº 14/2014

"Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito do funcionalismo publico de Barra do Turvo/SP e dá outras providencias".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica nos termos da Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Instituído e regulamentado a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do funcionalismo Publico do Município de Barra do Turvo/SP.

Art. 2°. A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga á 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores ás horas exercidas.

Art. 3°. Fica ainda, o Município de Barra do Turvo/SP, autorizado a firmar acordo Coletivo de Trabalho para os fins previstos no Art. 1°. da presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 30 de abril de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

A jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, é amplamente praticada no ambiente de várias profissões valendo ressaltar aquelas cujas atividades são atinentes às ciências biomédicas, e ainda aquelas profissões que exigem prontidão de seus respectivos militantes, sendo oportuno remeter, neste sentido, ao exercício da profissão de bombeiro civil, que em sendo regulamentada pela Lei 11.901/2009, em seu artigo 5º teve estabelecida e devidamente institucionalizada a jornada de 12x36 (doze por trinta e seis), que atualmente serve como fonte alternativa(analogia) para a regulamentação da mesma jornada para outras categorias profissionais.

Além do apoio manifestado pela próprias categorias profissionais com relação ao chamado regime 12X36, é de se notar que sua regulamentação atende aos interesses dos próprios trabalhadores que, ao longo do mês passam a laborar carga horária inferior às 220 (duzentas e vinte) horas ordinárias garantidas às demais categorias profissionais.

Senão por isso, a aprovação do projeto de lei ora sob análise desta casa legislativa, é medida que se impõe em decorrência da prática já instalada no âmbito municipal sobretudo no que toca a boa parte dos servidores públicos que prestam serviços na Secretaria de Saúde Barraturvense, sendo que, do contrário tanto o município quanto seus servidores permaneceriam à margem da lei.

Por fim, a matéria em questão foi apreciada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua súmula 444, através da qual declarou como legal e até interessante a determinadas classes profissionais, a prática deste tipo de jornada laboral.

Diante destes argumentos, e ainda do fato de que a não regularização da jornada laboral sob os parâmetros admitidos na presente lei prejudicaria a forma como está organizada a prestação de serviços médicos à população barraturvense, é que esperamos o voto de aprovação da presente proposição por parte de cada um dos legisladores que compõem a Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Derradeiramente, no ensejo, fazemos questão de consignar os nossos votos de respeito e agradecimento a cada um dos membros do Poder Legislativo Municipal pelos trabalhos realizados com vistas para o interesse da população de Barra do Turvo, fazendo sobressair o interesse público em detrimento do interesse individual e quando oportuno até do interesse coletivo.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 30 de abril de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal